



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00247/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Nova Santa Rita"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262773** e o código CRC **3207E71C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009650/2025-68

SEI nº 0019262773



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

LEI Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Nova Santa Rita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Nova Santa Rita, criado pela Lei Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAES LANDIM - MI - 1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI - 1279 - 1973

SB.23-X-B-III - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - MI - 1357 - 1974

SB.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI - 1358 - 1982

Art. 2º O município de Nova Santa Rita faz limite:

I - com o município de Simplício Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.120,60 KmN / 820,00 KmE (*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 KmN / 824,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 KmN / 824,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,60 KmN / 825,80 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 KmN / 826,20 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*);

II - com o município de Bela Vista do Piauí (Altera a lei 5.794/08, alínea “V”, que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI): começa no ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,15 KmN / 828,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,50 KmN / 827,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,20 KmN / 829,75 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 KmN / 169,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,10 kmN / 169,90 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,95 kmN / 173,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.113,30 kmN / 176,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,15 kmN / 177,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,85 kmN / 179,50 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,25 kmN / 180,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,50 kmN / 181,45 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,98 kmN / 181,12 kmE, na estrada Baixão da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,55 kmN / 181,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,45 kmN / 181,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,10 kmN / 182,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.105,85 kmN / 183,95 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.104,10 kmN / 184,30 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE numa chapada;

III - com o município de Campo Alegre do Fidalgo: começa no ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,55 kmN / 181,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,15 kmN / 181,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.096,90 kmN / 180,55 kmE numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.090,80 kmN / 180,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,65 kmN / 180,00 kmE, num afluyente da margem direita do Riacho do Fidalgo; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.086,70 kmN / 178,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.085,70 kmN / 177,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Fidalgo, até o ponto de coordenadas 9.085,20 kmN / 176,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada;

IV - com o município de São João do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,30 kmN / 172,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.082,30 KmN / 829,50 KmE (*), numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Fidalgo e o Riacho São Domingos até o ponto de coordenadas 9.085,80 KmN / 824,00 KmE (*), na confrontação de nascentes na Chapada do Mundão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,10 KmN / 823,10 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,20 KmN / 817,35 KmE (*), rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,55 KmN / 816,75 KmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria;

V - com o município de Pedro Laurentino (Altera a lei 5737/08, alínea "III", que revisou as divisas do município de Pedro Laurentino): começa no ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,30 KmN / 815,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,05 KmN / 813,75 KmE (*), na estrada Maravilha / Boa Cica; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,70 KmN / 811,00 KmE (*), na nascente de um afluyente do Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.093,10 kmN / 810,20 kmE (*); toma e segue pelo divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova, até o ponto de coordenadas 9.115,90 kmN / 816,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262797** e o código CRC **59758A70**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009650/2025-68

SEI nº 0019262797